

#### **DECRETO N.º 6.643/2023**

APROVA AS NORMAS DO PROCESSO **SELETIVO SIMPLIFICADO** COM FORMAÇÃO DE FINALIDADE DE CADASTRO RESERVA **PARA EVENTUAL** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR E PEDAGOGO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo artigo 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei nº. 564/2009, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã, em especial os artigos 236 e 237, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 004173/2023;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º.** Ficam aprovadas as normas constantes do Edital em anexo, para realização de Processo Seletivo Simplificado, visando a formação de cadastro reserva para eventual contratação temporária de **Professor e Pedagogo**.
- **Art. 2º.** Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, a coordenação geral do vigente Processo Seletivo Simplificado.
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2023.

#### MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal



**EDITAL N.º 10/2023** 

ESTABELECE AS NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR E PEDAGOGO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e frente a permissão inserta na Lei Municipal n.º 564/2009, bem como a Lei Municipal n.º 945/2020 e suas alterações, vem estabelecer normas para a formação de cadastro reserva para eventual contratação de cargos de Professor e Pedagogo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante celebração de *CONTRATO ADMINISTRATIVO*, conforme informações abaixo:

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado, o conhecimento e a aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao preencher o Formulário de Inscrição, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e Legislação vigente.
- **1.1** O inteiro teor do Edital estará disponível no endereço eletrônico: <a href="https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/">https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/</a> sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção deste documento, bem como o acompanhamento de qualquer alteração, aviso e/ou qualquer outra comunicação que, porventura, venha a ser publicado no Site.
  - 2 O processo seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de



candidatos, conforme distribuição apresentada no **Anexo I**, para provimento de cargos públicos de forma temporária mediante celebração de contrato administrativo e cadastro reserva durante a vigência deste Processo Seletivo Simplificado.

#### TÍTULO II

#### DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- **3** O Processo Seletivo será realizado em três etapas para todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo:
- a) 1ª etapa INSCRIÇÃO: A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica através do Site: <a href="https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/">https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/</a> tendo caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para o cargo, dispostos no Anexo I e II deste Edital. Esta etapa será informatizada.
- a) 2.ª etapa CHAMADA, COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, DO EXERCÍCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: No decorrer da vigência do presente Processo Seletivo, consoante às necessidades da Rede Municipal de Ensino, serão realizadas as convocações dos candidatos classificados pela Secretaria Municipal de Educação, via email, conforme previsto no item 11 e seus subitens (Da Chamada). A não comprovação dos requisitos, qualificação profissional e experiência profissional, ou ainda, a não apresentação da documentação comprobatória na data e horários estabelecidos no ato da convocação, implicará a ELIMINAÇÃO do candidato no Processo Seletivo.
- **b)** 3.ª Etapa FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: Consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, em data estabelecida para formalização do contrato.

# TÍTULO III DA INSCRIÇÃO

4 - A inscrição deverá ser realizada, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o Site: <a href="https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/selecao">https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/selecao</a> a partir de 09 horas do dia 27 de novembro de 2023 até 08 horas do dia 11 de dezembro de 2023.



obedecendo ao fuso horário de Brasília/DF.

- **4.1** A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por inscrições não realizadas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados dentro do período supramencionado.
- **4.1.1.** Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;
- **4.1.2.** Após a efetivação da inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.
- **4.1.3.** O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação, sendo o candidato desclassificado.
  - 4.2 São requisitos mínimos para inscrição no Processo Seletivo Simplificado:
  - I a nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;
  - II o gozo dos direitos políticos;
  - III quitação com as obrigações militares e eleitorais;
  - IV o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
  - V a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, conforme Anexo I c/c Anexo V.
- **4.3** O candidato poderá realizar no máximo 03 (três) inscrições, sendo que a 3ª inscrição só poderá ser realizada para a Escola em Tempo Integral (PROETI), desde que observada a carga horária máxima e a acumulação legal dos cargos.

**Parágrafo Único.** Caso seja realizada a terceira inscrição em outro cargo que não seja o supramencionado, a dita inscrição será DESCONSIDERADA.

**4.4** - O não cumprimento dos itens acima resultará na eliminação automática das inscrições excedentes, sendo consideradas as primeiras, levando em consideração data e horário.



- **4.5** O candidato que optar em se inscrever para um cargo de Professor e outro de Pedagogo ou Professor da Escola em Tempo Integral e for classificado em ambos os cargos, deverá optar no ato da convocação por apenas UM cargo, tendo em vista a jornada de trabalho do cargo de Pedagogo e do Professor da Escola em Tempo Integral, conforme **Anexo I c/c Anexo V** deste Edital.
- **4.6** No ato da inscrição, o candidato deverá informar, OBRIGATORIAMENTE, nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, Carteira de Identidade, endereço residencial completo, contato telefônico, e-mail válido, se é portador(a) de deficiência, exercício profissional no cargo pleiteado e qualificação profissional.
- **4.6.1** Os formulários de inscrição estarão disponíveis do Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, devidamente separados por link, de acordo com o cargo pleiteado.
- **4.7** Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências ou outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no item 4.
- **4.8** O candidato que, no momento da inscrição, não informar nome completo será ELIMINADO do Processo Seletivo.
- **4.9** Após a confirmação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação e/ou para sua exclusão.
- **4.10** Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- **4.11** As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **4.12** O formulário de inscrição (enviado via e-mail automaticamente após a conclusão da inscrição) deverá ser impresso pelo candidato e apresentado no momento da chamada/convocação.
- **4.12.1** A Secretaria Municipal de Educação **não** se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mail



cheia, troca de e-mail de contato, problemas com o provedor do e-mail do candidato, digitação de e-mail incorreto.

- 4.13 Não poderá se inscrever para este processo seletivo:
- I o servidor da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos
   Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita;
  - II o candidato que foi penalizado em face de Processo Sindicante/Administrativo;
  - **III** o profissional aposentado por invalidez permanente;
  - IV o candidato demitido por abandono de cargo público.

# TÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

- **5** A ordem de classificação dos candidatos será definida, considerando os seguintes critérios definidos neste Edital.
- **5.1** Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser informados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional, considerando as exigências propostas nos subitens abaixo.
- **5.2** Somente serão analisados os documentos relacionados ao exercício profissional e a qualificação profissional dos candidatos não eliminados.
- **5.3** A fase do processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:
  - I exercício profissional no cargo pleiteado, conforme Anexo II (quadro A);
  - II qualificação profissional, conforme Anexo II (quadro B).
- **5.4** A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado, informada no ato da inscrição, deverá ser comprovada mediante a apresentação de:
- I fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: das páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em



que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho e alteração de cargo); da foto e dos dados pessoais (páginas em que consta a identificação do candidato foto e assinatura e a qualificação civil), ou se estiver trabalhando, apresentar ainda declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

- II Declaração (original) de tempo de serviço, expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que o candidato prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado. A referida declaração deverá conter o cargo, data de início e término da atuação profissional.
- **5.4.1** A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que estiver incompleta ou ilegível será desconsiderada no cômputo dos pontos de comprovação para experiências em instituições privadas.
- 5.4.2 Será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em meio eletrônico "Carteira de Trabalho Digital", em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.065, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.
- 5.5 A avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 120 (cento e vinte) pontos, conforme indicado abaixo:
  - I Exercício profissional 60 pontos,
  - II Qualificação profissional 60 pontos.
- **5.5.1** Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.
  - **5.5.2** Para os fins do disposto no item 5.5, inciso I deste edital:
- I a apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como 30 dias;
- II a contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 30 (trinta) meses, considerando limite o mês de **novembro de 2023**.
  - 5.5.3 Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste



item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.

- **5.5.4** O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante em mais de um cargo ou emprego público, **não** será considerado para contagem de pontos.
- **5.5.5** Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou a área de atuação, no qual o candidato tenha participado, durante ou após a realização do curso exigido como requisito para o exercício do cargo.
- **5.5.6** A qualificação profissional de que trata o item 5.5 inciso II está descriminada no Anexo II (quadro B) sendo permitida apresentação de somente 1 (um) certificado para cada item.
- **5.5.7** -Como qualificação profissional serão considerados: Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), bem como os cursos de formação continuada, conforme descrito no **Anexo II** (Quadro B) deste Edital.
- **5.5.8** A qualificação profissional de que trata o item 5.5 inciso II deverá ser comprovada por meio de fotocópia dos certificados.
- **5.5.9** Cursos e/ou eventos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados de devido documento expedido por tradutor juramentado.
  - **5.10.** Não serão computados pontos para:
  - I cursos exigidos como requisito no cargo pleiteado;
- II cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;
  - III Cursos e/ou eventos não concluídos.
- **5.11** Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.
- **5.12** Apurado o total de pontos e, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessiva e respectivamente:



- I maior pontuação na contagem do tempo de serviço;
- II maior pontuação na qualificação profissional;
- **III -** maior idade, considerando dia, mês e ano;
- IV mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos.

# TÍTULO V

#### DOS RECURSOS

- **6** A interposição de recursos, quando necessário, deverá ser referenciada à Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (**Anexo IV**), devendo o mesmo ser protocolizando, exclusivamente no Protocolo Geral localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situado à Rua Lourenço Roldi, n.º 88, bairro São Roquinho, município de São Roque do Canaã ES.
- 6.1 O prazo para interposição de recurso é o constante no Anexo III, qual seja: 15 de dezembro de 2023, no horário de 8h às 16h;
- **6.1.1** Caberá interposição de recurso apenas na 1.ª etapa deste Processo Seletivo Simplificado;
- **6.1.2** Não haverá recurso referente à 2.ª e 3.ª etapa do Processo Seletivo Simplificado.
- **6.2** Depois de julgados os recursos apresentados, será publicado no Site <a href="https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/">https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br/</a> o resultado do Processo Seletivo Simplificado, na data de **19 de dezembro de 2023**, conforme cronograma previsto.
- **6.3** Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido quaisquer pedidos de reconsideração da decisão proferida pela mesma.
- **6.4 -** Somente serão apreciados, os recursos interpostos **dentro do prazo**, do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.
  - **6.4.1** Será indeferido, liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado



e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

- **6.4.2** A interposição de recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da Comissão Organizadora e Examinadora, estes serão retificados em tempo.
- **6.4.3 -** Durante o período de recurso, a Comissão supracitada não aceitará alteração das informações declaradas pelo candidato no Formulário de Inscrição.
- **6.4.4** Não será aceito, hipótese alguma, o recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, Sedex ou outros meios não especificado neste Edital.

# TÍTULO VI

# DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7 Após a conclusão dos trabalhos de aferição e de classificação dos candidatos, a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo, junto aos relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.
- **7.1** A listagem dos candidatos classificados, será elaborada por ordem decrescente de classificação, considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver);
- 7.2 Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no Site <a href="http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br">http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br</a>
- 7.3 A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade ou conveniência da Administração.

# TÍTULO VII DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO



- **8 -** Este Processo Seletivo Simplificado objetiva-se ao atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de São Roque do Canaã, tendo validade até 1º de dezembro 2024.
- **8.1** O candidato não eliminado, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação ocorrida dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
- **8.2** Após término da listagem de classificação dos candidatos inscritos no processo de seleção, escolha e contratação de que se trata, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o cadastramento de currículos, via protocolo, para suprimento de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2024, respeitando sempre a devida análise, observando os requisitos estabelecidos no Anexo I do presente Edital.

#### TÍTULO VIII

#### DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

- **9 -** Compete a Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:
  - I Coordenar e supervisionar a realização das inscrições;
- II Receber e analisar os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo
   Simplificado;
  - III Classificar os candidatos, de acordo com as previsões deste Edital;
  - IV Divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo simplificado;
  - V Adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final;
  - VI Realizar a análise dos títulos;
  - VII Realizar a chamada dos candidatos classificados.

## TÍTULO IX

DA CHAMADA, COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS, DO EXERCÍCIO E DA



## QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 10 Para a convocação dos candidatos classificados para possível escolha de vaga, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:
- I Candidatos classificados remanescentes do processo seletivo, conforme Edital n.º 008/2022 (Decreto n.º 6.152/2022 vigente até 31 de dezembro de 2023), desde que vigente à época da chamada;
- II Candidatos classificados remanescentes do processo seletivo, conforme Edital n.º 003/2023 (aprovado pelo Decreto n.º 6.278/2023 vigente até 31 de dezembro de 2023), desde que vigente à época da chamada;
- III Candidatos cadastrados neste processo de seleção (Edital n.º 10/2023, aprovado pelo Decreto n.º 6.643/2023); respeitando a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos no presente edital.
- **10.1** A chamada dos candidatos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob acompanhamento da Comissão Organizadora e Examinadora e deverá ser documentada em ata, onde serão registradas as ocorrências.
- 10.2 A convocação, será realizada via e-mail (fornecido no ato da inscrição), de modo a comprovar, a qualquer tempo, a chamada do candidato, assegurando assim, a transparência do processo, devendo os classificados comparecerem para a possível escolha das vagas, munidos da documentação que comprove os requisitos, experiência e qualificação profissional.
- **10.3** Quando convocado, o candidato que recusar a vaga, de acordo com a ordem de classificação, assinará o termo de desistência, que implicará abdicação do processo seletivo.
- 10.3.1 O não comparecimento do candidato convocado implicará abdicação do processo seletivo.
- **10.4** No ato da escolha de vagas, o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto dentro da validade.
- **10.4.1** O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será ELIMINADO deste processo seletivo.



- 10.5 Para fins de atendimento a chamada, a efetuação de escolha de vagas e a formalização do contrato, o candidato deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar a ficha de inscrição bem como, cópia da documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição.
- **10.6** A documentação deverá vir acompanhada dos documentos originais para conferência e autenticação das cópias.
- 10.7 No caso de certificações emitidas pela internet, serão aceitos desde que possuam mecanismos e meios para verificação de sua autenticidade pela própria internet.
- 10.8 Os profissionais que escolherem a vaga e forem contratados, não poderão dela desistir com o objetivo de assumir outra vaga deste edital, podendo apenas acumular duas vagas em caso de disponibilidade e compatibilidade de horário.
- 10.9 Para a comprovação da habilitação exigida como requisito, exercício profissional e qualificação profissional declarada, além de outros, serão considerados os aspectos abaixo relacionados.
- I A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC.
- II Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses, é obrigatório a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o artigo 48 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- 11 Constatado que os documentos apresentados como requisitos não estão em acordo com as exigências deste edital o candidato estará ELIMINADO.
- 12 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado da escolha de vaga, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.
- **12.1** O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.
- 12.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.



- 12.3 Os poderes conferidos ao procurador de que trata o item 11.5 e seus subitens, restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à inscrição, quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.
- 13 Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.
- 14 Em obediência ao artigo 237, da Lei n.º 564/2009, no ato da **convocação** será eliminado automaticamente o candidato classificado que rescindiu contrato administrativo por tempo determinado com o Município de São Roque do Canaã/ES nos últimos doze meses.

# TÍTULO X DA CONTRATAÇÃO

- 15 Após a efetivação da 2ª etapa, o candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, sendo o site: <a href="http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br">http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br</a> para realização de exame(s) médico(s) admissional e complementar, de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), bem como para apresentação dos documentos necessários à contratação, em determinado dia, horário e local, de forma a viabilizar sua contratação.
- **15.1** O candidato que não apresentar os documentos solicitados no item 16 e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.
- 15.2 O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.
- **16** No ato da contratação, o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
- I- fotocópia do Registro Geral (CI) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo;
  - I- fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste



fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

- II- Fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, acompanhado da declaração constante no Anexo VI do presente Edital;
  - III- Comprovante de conta bancária corrente (Banco do Brasil);
  - IV- Exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;
- V- Certidão negativa (em original) expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site <a href="https://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>);
- VI- Certidão negativa (em original) Justiça Federal (disponível no site: www.jfes.jus.br);
- VII- Certidão negativa de débito (em original) com o Município de São Roque do Canaã (disponível no site: <a href="https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br">https://www.saoroquedocanaa.es.gov.br</a>);
- VIII- Certidão de Quitação Eleitoral (em original) emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no site: www.tse.jus.br);
- IX- Comprovante de situação cadastral do CPF (em original) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br);
- X- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade, ou 24 anos, se cursando o curso superior);
- XI- Comprovante original de situação cadastral do CPF dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade ou 24 anos, se cursando o curso superior) emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- XII- fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);
  - XIII- declaração com firma reconhecia em cartório de que não possui outro cargo



público, a não ser as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

- XIV- declaração com firma reconhecia em cartório de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- XV- declaração com firma reconhecia em cartório de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público;
- XVI- fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo, cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do RG. do cônjuge;
  - XVII- fotocópia do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo);
- **16.1** O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (CI) de que trata o inciso I do item 16 dentro do prazo validade.
- 17 Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:
  - I do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e
- II de terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, informando o vínculo existente entre os mesmos.
- **18** A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
- **18.1** Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito à celebração do contrato.
- **18.2** A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração Municipal.
- 19 O contrato a ser firmado de acordo com este edital respeitará o prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da legislação municipal de acordo com a



necessidade da administração.

#### **TÍTULO XI**

# DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA

**20** - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos da Legislação Municipal (Lei n.º 564/2009).

#### TÍTULO XII

#### DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO

- **21** A jornada de trabalho do profissional é o que se encontra estatuído na Lei n.º 564/2009 e Lei n.º 945/2020 e suas alterações.
- 21.1 O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.
- 21.2 Cada cargo do magistério em função de docência representa um período matutino ou vespertino integral de trabalho, correspondente até 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 21.3 Cada cargo do magistério em função destinada à Escola de Tempo Integral representa o período integral correspondente à 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei n.º 1.085 de 1º de novembro de 2023, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas escolas municipais e dá outras providências.
- **21.4** O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretária Municipal de Educação. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência do processo seletivo simplificado.
- 21.5 No caso de o candidato celebrar contrato com a administração municipal e não cumprir com o horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, o seu



não cumprimento acarretará a rescisão do contrato administrativo sem direito a indenização.

**22** - Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro na lei nº 564/2009 e suas alterações.

# TÍTULO XIII DA RESCISÃO

- 23 O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito as indenizações:
  - I pelo término do prazo contratual;
- II iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);
  - III acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
  - **IV** por iniciativa do Contratante:
  - a) por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- a) quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio.
- **23.1** Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 18, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.
- 24 Será de responsabilidade do corpo técnico administrativo das Secretaria Municipal de Educação a supervisão direta e continua do desempenho do candidato contratado nos termos deste edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de



contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos.

25 - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho.

#### **TÍTULO XIV**

# DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

- **26** Não há possibilidade de reserva legal para os portadores de necessidades especiais (PNE) para as funções em Processo Seletivo, devido tratar-se de Cadastro Reserva.
- **26.1** O candidato, que se julgar amparado pelos dispositivos legais, poderá inscrever-se para o Processo Seletivo desde que sua deficiência seja compatível com o cargo pretendido, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao local e horário de inscrição, critérios de aprovação.
- **26.2** Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo objeto deste Edital, mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do presente Processo.
- **26.3** Deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID, bem como a provável causa da deficiência.
- **26.3.1** O laudo apresentado será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.
- **26.4** O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não anexar o Laudo Médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença CID, bem como o enquadramento previsto no art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.
- **26.5** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que avaliarão a sua condição física e mental.

# TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 27 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que avaliarão a sua condição física e mental.
- 27.1 No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina atualizado.
- **27.1.1** Caso o candidato não apresente o cartão de vacina atualizado, o mesmo será encaminhado para a Unidade de Saúde mais próximo para ser vacinado.
- **27.2** Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações do Secretário Municipal de Educação ao Chefe do Poder Executivo, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

I - justificativa;

II - prazo;

III - cargo;

IV - vencimento;

V - dotação orçamentária;

- VI demonstração da existência dos recursos;
- VII habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.
- 28 A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 29 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.
  - 30 Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste edital.
  - 31 Não serão aceitos documentos que contenham rasuras.



- **31.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- **32** No ato da Chamada e Comprovação dos Requisitos, do Exercício e Qualificação Profissional, bem como a formalização do contrato, o candidato deverá apresentar os documentos originais exigidos neste edital, para conferência e autenticação das fotocópias.
- **32.1** Caso não sejam apresentados os documentos originais exigidos nas 2ª e 3ª etapas, o candidato será eliminado.
- **32.2** Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as cópias entregues o candidato será eliminado.
- **32.3** Não serão aceitas fotocópias de espécie alguma de documentos emitidos pela internet, devendo tais documentos ser apresentados em originais.
- **32.4** A aceitação dos documentos via "internet", ficará condicionada à confirmação de sua validade.
- 33 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, a irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- **34** Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo DOM/ES.
- 35 O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.
- **36** Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.



- 37 O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Recursos Humanos do Município.
- **38** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão publicados no site <a href="http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br">http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br</a>
- **39** É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.
- **40** O contratado nos termos está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas em legislação municipal pertinente.
- **41** O presente Edital, poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo, que será resolvido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
- **42 -** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal



#### **EDITAL N.º 10/2023**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

# ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO, ÁREA DE ATUAÇÃO, REQUISITOS MÍNIMOS E VAGAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS (R\$)	JORNADA DE TRABALHO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	VAGAS
(PI) Professor Educação Infantil	R\$ 2.050,54*	25 horas semanais	Educação Infantil	Licenciatura Plena com habilitação em Educação Infantil	Cadastro Reserva
(PI) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 2.050,54*	25 horas semanais	Ensino Fundamental	Licenciatura plena com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Cadastro Reserva
(PI) Professor de Educação Infantil TEMPO INTEGRAL			Educação Infantil	Licenciatura plena com habilitação em Educação Infantil	Cadastro Reserva
(PI) Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental TEMPO INTEGRAL	R\$ 3.280,86***	40 horas semanais	Ensino Fundamental	Licenciatura plena com habilitação para Anos Iniciais do Ensino Fundamental.	
(PE) Professor de Educação Especial			Educação Especial	Licenciatura plena com habilitação em Educação Especial <b>ou</b> licenciatura plena na área da educação com formação em nível de pós-graduação "Lato-Sensu" em Educação Especial	Cadastro Reserva
(PF) Professor de Anos	R\$ 2.050,54*	25 horas semanais	Língua Portuguesa	Licenciatura plena na área específica para a área de atuação para o exercício	Cadastro Reserva



Finais do Ensino Fundamental			Matemática					
			História	nos Anos Finais do Ensino Fundamental				
	R\$ 1.230,32**	15 horas semanais	Ciências	rundamentai				
			Geografia					
			Língua Estrangeira (Inglês)	Licenciatura plena na área específica para a área de atuação.				
(PI/PF)  Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais)	R\$ 2.050,54***	Até 25 horas semanais	Arte	Para a disciplina de Educação Física, faz-se necessário também o registro no respectivo conselho de classe.	Cadastro Reserva			
	14 21000,0 1		Ensino Religioso	Licenciatura plena na área específica ou licenciatura em qualquer área de conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação "Lato-Sensu" em Ensino Religioso que atenda as prescrições da legislação vigente	Cadastro Reserva			
(PD) Pedagogo	R\$ 3.280,86***	40 horas semanais	Educação Básica	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Administração Escolar ou Inspeção Escolar ou licenciatura plena com curso de formação de especialistas em educação em nível de pós-graduação "Lato-Sensu"; no mínimo 03 (três) anos de experiência docente	Cadastro Reserva			

<sup>\*</sup> Vencimento equivalente à carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

<sup>\*\*</sup> Vencimento equivalente à carga horária de 15 (quinze) horas semanais;

<sup>\*\*\*</sup> Vencimento equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

<sup>\*\*\*\*</sup> Vencimento equivalente à carga horária de no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais, variando de acordo com a carga horária contratada.



#### **EDITAL N.º 10/2023**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### **ANEXO II**

# A - EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)

#### A.1 - Para o cargo de Professor:

O exercício de atividades profissionais, válido como título, é o tempo de serviço prestado como docente.					
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS				
Tempo de serviço prestado como Professor até o limite de 30 (trinta) meses.	2,0 pontos por <b>mês completo</b> , até o limite de 30 meses de serviço prestado				
Pontuação máxima: 60 pontos					

#### A.2 - Para o cargo de Pedagogo:

O exercício de atividades profissionais, válido como título, é o tempo de serviço prestado como pedagogo.					
DISCRIMINAÇÃO	PONTOS				
Tempo de serviço prestado como Pedagogo até o limite de 30 (trinta) meses.	2,0 pontos por <b>mês completo</b> , até o limite de 30 meses de serviço prestado				
Pontuação máxima: 60 pontos					

# B - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>1.</b> Certificado de conclusão de curso de pós-graduação " <i>Stricto-Sensu</i> " em nível de Doutorado na área de Educação com aprovação da dissertação.	25
<b>2.</b> Certificado de conclusão de curso de pós-graduação " <i>Stricto-Sensu</i> " em nível de Mestrado na área de Educação com aprovação da dissertação.	15
<b>3.</b> Certificado de conclusão de curso de pós-graduação " <i>Lato-Sensu</i> " em nível de especialização na área específica do cargo pleiteado, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia, desde que não seja o requisito mínimo para o exercício do cargo.	10
<b>4.</b> Certificado de conclusão de curso avulso* na área pleiteada, com duração igual ou superior a 60 (sessenta) horas, a partir de 1º/01/2021, emitido por Secretarias Municipais de Educação,	06



Instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por Instituições públicas de Educação Profissional e Ensino Médio, Instituições de Ensino Superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	
<b>5.</b> Certificado de participação em Congressos, Cursos, Jornadas, Fóruns e Seminários na área de Educação, com duração igual ou superior a 08 (oito horas), a partir de 1º/01/2021, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por Instituições públicas de Educação Profissional e Ensino Médio, Instituições de Ensino Superior ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	04
Pontuação máxima: 60 pontos	

<sup>\*</sup> A Formação Continuada será entendida como curso avulso, observada a área pleiteada.

**OBS:** Só será permitida a apresentação de **um** certificado para cada item, exceto o da titulação específica no âmbito de atuação pleiteada (requisito) até um total máximo de 60 pontos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### EDITAL N.º 10/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## **ANEXO III**

ETAPA/ATIVIDADE	DATA/PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Publicação do Edital	22/11/2023
Período de Inscrição	De 09 horas do dia 27/11/2023 até 08 horas do dia 11/12/2023, na forma do item 4 deste edital
Divulgação do Resultado	14/12/2023
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado	15/12/2023, no horário de 8h às 16h, na forma do item 6.1 deste edital
Resultado após Recurso	19/12/2023, na forma do item 6.2 deste edital
Homologação do Resultado Final	20/12/2023
Publicação da Homologação	21/12/2023



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### EDITAL N.º 10/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## **ANEXO IV**

# MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado EDITAL N.º 10/2023.

Nome:	
Documento de Identio	lade:
Cargo para o qual se	inscreveu:
Endereço Completo:	
QUESTIONAMENT	0:
EMBASAMENTO:	
	São Roque do Canaã - ES, de dezembro de 2023.
-	Assinatura do Candidato



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### EDITAL N.º 10/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### ANEXO V

# REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**CARGO:** PROFESSOR

**CBO:** 2311, 2312 e 2313

CLASSE: PI, PF, PI/PF e PE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: PI - Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; PF - Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental; PI/PF

- Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental / Anos Finais do Ensino Fundamental e **PE** - Professor de Educação Especial na Educação Infantil e Ensino Fundamental, com Atendimento Educacional Especializado.

#### ATRIBUIÇÕES:

- 1. Ministrar aulas na Educação Infantil e Ensino fundamental, na área de atuação, garantindo a efetivação do processo ensino aprendizagem;
- 2. Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.
- 3. Ministrar os dias e horas-aula estabelecidos, ensinando o conteúdo de forma crítica e construtiva, proporcionando o desenvolvimento de capacidade e competências.
- 4. Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola.
- 5. Cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto pedagógico de sua unidade escolar;
- 6. Avaliar o desempenho dos alunos, com registro de notas, bem como registros descritivos, de acordo com as normas do Sistema de Ensino;
- 7. Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem.



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8. Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem.
- 9. Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto imagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos.
- 10. Elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos.
- 11. Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo.
- 12. Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem.
- 13. Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.
- 14. Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino.
- 15. Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno.
- 16. Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar.
- 17. Participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos.
- 18. Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando a aprendizagem.
- 19. Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades.
- 20. Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica.
- 21. Zelar pela preservação do patrimônio escolar.
- 22. Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente, quando solicitado.
- 23. Elaborar e desenvolver projetos que oportunizem a análise crítica da realidade pelos alunos, desenvolvendo os conteúdos propostos no currículo escolar;



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 24. Colaborar e comparecer às festividades, reuniões e outras promoções, quando convocado pelo Diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- 25. Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola:
- 26. Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- 27. Participar de reuniões, capacitações, programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- 28. Participar integralmente dos períodos dedicados a reuniões, planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- 29. Participar dos Conselhos de Classe e Conselhos Finais na escola sede, o que não o desobrigará da frequência nos Conselhos dos demais estabelecimentos de ensino em que lecione, exceto quando ocorrer o acúmulo e faltas legais;
- 30. Participar da integração Escola x Família x Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;
- 31. Zelar pela conservação do espaço físico, limpeza e bom nome da escola;
- 32. Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;
- 33. Executar atividades correlatas;
- 34. Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.
- **OBS.:** Além das atribuições acima destacadas para o cargo de Professor, o Professor atuante na Escola em Tempo Integral deverá atender os itens previstos na Lei n.º 1.085 de 1º de novembro de 2023, que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais e dá outras providências.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Jornada de Trabalho: Máximo de 25 (vinte e cinco) horas semanais e 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais, **EXCETO** para os Professores da Escola em Tempo Integral que perfazem a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

# REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução:

**Professor PI:** 

- Educação Infantil: Licenciatura Plena na área específica para o campo de atuação;

- Ensino Fundamental (Anos Iniciais): Licenciatura Plena com habilitação para o

campo de atuação.

**Professor PF:** 

- Ensino Fundamental (Anos Finais): Licenciatura Plena na área específica para o

campo de atuação.

**Professor PI/PF:** 

- Educação Infantil/Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais): Licenciatura Plena

na área específica para o campo de atuação;

Para ministrar aulas da disciplina de Ensino Religioso, o profissional deverá ter

licenciatura plena na área específica ou licenciatura em qualquer área do

conhecimento, acrescida de curso de pós-graduação "Lato-Sensu" em Ensino

Religioso, que atenda as prescrições da legislação vigente.

**Professor PE:** 

- Licenciatura plena com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura plena na

área de Educação, com formação em nível de pós-graduação "Lato-Sensu" em

Educação Especial.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.

**CARGO: PEDAGOGO** 

CBO: 2394

CÓDIGO: PD

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ÂMBITO DE ATUAÇÃO: Educação Básica

**ATRIBUIÇÕES:** 

**Comuns:** 

1. Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos;

2. numa perspectiva de formação profissional continuada,



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais;

- 3. Participar de reuniões, capacitações, programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- 4. Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação, devidamente atualizados;
- 5. Zelar pela preservação do patrimônio público;
- 6. Seguir as diretrizes do ensino, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Regimento Escolar;
- 7. Coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
- 8. Coordenar, no âmbito da Secretaria de Educação/escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- 9. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino ou da escola;
- 10. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 11. Planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais;
- 12. Contribuir para que os estabelecimentos de ensino cumpram sua função social de socialização e construção do conhecimento;
- 13. Coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito da Secretaria Municipal de educação ou das Unidades Escolares.
- 14. Responsabilizar-se pelo material de consumo, equipamento e material permanente a sua disposição;
- 15. Executar atividades correlatas:
- 16. Cumprir as demais responsabilidades e deveres elencados na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

#### No âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

1. Acompanhar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino,



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

- 2. Emitir parecer em assuntos de sua especialidade e/ou competência;
- 3. Promover ou realizar palestras, seminários cursos, encontros e eventos que objetivem a capacitação dos profissionais da educação;
- 4. Estudar, planejar, criar e desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional;
- 5. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de valorização e capacitação dos recursos humanos;
- 6. Participar da coleta, organização e sistematização das informações demográficas, socioeconômicas e outras sobre o perfil da população escolar do município;
- 7. Acompanhar a avaliação, junto aos profissionais da área educacional, das ações desenvolvidas pelas unidades que compõem a rede municipal de educação;
- 8. Acompanhar a supervisão das unidades educacionais do município, verificando se os programas a cargo da Secretaria estão sendo cumpridos;
- 9. Acompanhar a reunião e sistematização das informações a respeito das ações desenvolvidas pela Secretaria;
- 10. Estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades sobre a informatização de serviços estatístico- educacionais, articulando-se com todos os Departamentos e unidades Escolares na realização de levantamento e coleta de dados a respeito da real situação educacional do município;
- 11. Coordenar, orientar e acompanhar a preparação de programas educacionais;
- 12. Acompanhar e participar da elaboração dos currículos escolares, conforme a legislação em vigor e as diretrizes dos Conselhos de Educação;
- 13. Coordenar e orientar a execução das atividades de apoio psicopedagógico;
- 14. Programar e supervisionar a execução de estudos e pesquisas, visando à melhoria das práticas técnico-pedagógicas;
- 15. Participar da definição de políticas e diretrizes de ação educacional no âmbito do município, em consonância com as políticas do Estado e Nacionais;
- 16. Orientar e acompanhar a implantação de normas e procedimentos técnico-



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pedagógicos junto às escolas municipais;

17. Propor critérios para verificação do rendimento escolar;

#### No âmbito do Estabelecimento de Ensino:

- 1. Participar integralmente dos períodos dedicados a reuniões, conselho de classe, planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- 2. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- 3. Acompanhar a execução do plano de trabalho de cada docente;
- 4. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, estabelecendo estratégias pedagógicas;
- 5. Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola que visem o acompanhamento do desempenho dos estudantes;
- 6. Coordenar o processo de informação dos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, garantindo o seu acesso e permanência na escola;
- 7. Promover a participação dos pais e conselho de escola na elaboração e execução do Projeto Pedagógico da escola;
- 8. Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento dos aspectos didáticos e pedagógicos;
- 9. Providenciar, junto à direção, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do Projeto Pedagógico da escola;
- 10. Coletar, organizar, e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilite constante avaliação do processo educacional;
- 11. Estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola;
- 12. Estimular a reflexão coletiva de princípios éticos e morais;
- 13. Contribuir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- 14. Promover a avaliação permanente do currículo, visando ao planejamento;
- 15. Coordenar, junto com a Direção da Unidade Escolar, o Conselho de Classe em



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;

- 16. Promover, junto com a Direção da Unidade Escolar, o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente;
- 17. Promover a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
- 18. Colaborar para que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;
- 19. Contribuir para a articulação do ensino nos diversos níveis e modalidades da educação básica;
- 20. Promover a análise crítica da prática pedagógica, coerentes com as concepções de homem e de sociedade, definidas no projeto Pedagógico da escola;
- 21. Participar da integração Escola Família Comunidade, visando à criação de condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem;

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de Trabalho: máximo 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

# REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Idade Mínima: 18 anos

Grau de Instrução: Licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Escolar, Administração Escolar ou Inspeção Escolar, ou licenciatura plena com Curso de Formação de Especialistas em Educação a Nível de Pós-Graduação "Lato-Sensu" e no mínimo 03 (três) anos de experiência docente.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### EDITAL N.º 10/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM FINALIDADE DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA COM VISTA À EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSOR E PEDAGOGO, EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

# ANEXO VI DECLARAÇÃO

Eu,						, resi	dent	e e	domic	iliad	o(a)
no Município	de				, insc	rito(a	ı) no	Pro	ocesso	Sele	tivo
Simplificado,	regulamentado	pelo	Edital n.º	10/2	2023,	insc	rito	no	CPF	sob	n.º
		,	portador	da	Céd	lula	de	Id	dentid	ade	n.º
		,	declaro que	e não	possu	o ins	criç	ão d	le PIS	/PAS	EP,
conforme extr	rato(s) em anexo.										
		,	de				d	e		•	
		Assir	atura do Ca	andida	ato						